# Proposta Contrato

**CÓDIGO CRM-1313392-N6K5**

## DADOS DA CONTRATADA

Entidade: SESI

CNPJ: 03.777.341/0476-34

Endereço: Rua Jose Manoel Reis, 88200-000, Centro, Tijucas - SC.

Representante da Entidade: LUCIANO MATTIAZZI BAUMGARTNER

Cargo: GERENTE REGIONAL/UNIDADE

CPF: 773.237.180-15

## DADOS DA CONTRATANTE

Conta: GOVERNADOR CELSO RAMOS PREFEITURA

CNPJ: 82.892.373/0001-89

Endereço: R GERAL,SN,PREFEITURA MUNICIP, 88190-000, SEDE, Governador Celso Ramos - SC.

Representante da Conta: MARCOS HENRIQUE DA SILVA

Cargo: PREFEITO

CPF:

## OBJETO DA PROPOSTA CONTRATO

Este instrumento tem como objeto a prestação dos produtos/serviços detalhados no item detalhamento do produto/serviço.
O atendimento começará em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato, desde que a Contratante cumpra as obrigações previstas neste instrumento.

## DETALHAMENTO DO PRODUTO/SERVIÇO

**Maker Robótica Kids**
Oficina Maker customizadas para estudandes do Ensino Fundamental I, matriculados regularmente na Rede Municipal de Ensino de Governador CelsoRamos. Oficina mista para os alunos do 1º e 2 º anos do fundamental I, com 1 encontro semanal de 45 minutos (1 hora aula) totalizando 20 encontros.

**Informações Adicionais/Apêndices:** Valor considerando 2 turmas consecutivas por dia. O valor da proposta considerou a realização de, pelo menos, 2 aulas seguidas, em turmas distintas a fim de reduzir o custo de deslocamento. Caso isso não ocorra, será necessário rever o valor da proposta; Oficina mista para os alunos do 1º ao 2º ano com turmas de Nível Básico, e 3º ao 5º ano com turmas de Nível Intermediário, ambas as turmas do fundamental I. Mais detalhes vide anexo Proposta Comercial.

**Carga Horária:** 15 horas de duração (20h/a), distribuídas de agosto a dezembro no ano letivo de 2025.

**Número de Atendidos:** turmas mistas com capacidade para até 25 (vinte e cinco) alunos;

**Local de Realização:** In Company

## DADOS FINANCEIROS DO PRODUTO/SERVIÇO

O preço total dos serviços objetos deste instrumento será composto pelos valores descritos nas tabelas abaixo. Em havendo demandas mediante consumo variável estas serão cobradas de acordo com as quantidades efetivamente consumidas.

| Valor Fechado | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Produto/Serviço** | **Unidade** | **Preço Unitário** | **Valor Subsídio Unitário** | **Valor Final Unitário** | **Quantidade** | **Despesas com Deslocamento** | **Valor de Desconto** | **Valor Final** |
| Maker Robótica Kids | 2034 - Sudeste / SESI/SC - Tijucas | R$ 10.500,00 | R$ 0,00 | R$ 10.500,00 | 10,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 105.000,00 |
| | | | | | **Total** | R$ 0,00 | | R$ 105.000,00 |

# Proposta Contrato

**1. Número de parcelas:** Parcelas mensais calculadas conforme a execução do serviço

**2. Data de vencimento:** 10/mês

A nota fiscal será emitida conforme a prestação do serviço (fato gerador), ou seja, se o serviço possui 3 meses de duração, o cliente receberá 3 notas fiscais, uma por mês, relacionadas às entregas daquele período. A forma de pagamento, porém, independe da emissão da nota fiscal, quando estabelecido o pagamento em período diferente da prestação de serviço. Neste caso, os boletos serão emitidos conforme acordo financeiro estabelecido entre os envolvidos. O Código Tributário Nacional, Lei Nº 5.172 de 1966, no Art. 174 prevê ação de cobrança do crédito tributário em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### I. Condições de pagamento

- A CONTRATANTE deverá emitir e encaminhar para a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o Empenho Global da Despesa.
- Serão emitidos boletos bancários nominais para cobrança dos valores mensais acordados, com base nas notas fiscais emitidas pelo SESI.
- O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos.
- Ocorrendo atraso no pagamento por mais de 30 (trinta) dias após o vencimento, a empresa poderá ter a inclusão da dívida junto aos órgãos de proteção ao crédito, a suspensão dos serviços e o encaminhamento para a cobrança judicial. No caso de cobrança judicial, agregam-se ao valor devido, além dos juros e multas, os honorários de sucumbência.

### II. Reajuste

- Os preços serão reajustados anualmente a partir da assinatura do contrato, tomando-se por base a tabela de precificação em vigência do SESI/SC, ou por novo índice que venha a ser criado em substituição, desde que mantenha a atualização dos valores proporcionais aos custos.
- As condições acima não se aplicam aos serviços subsidiados pelas linhas de fomento do Departamento Nacional.

### III. Obrigações da Contratante

- É obrigação da CONTRATANTE, emitir e encaminhar para a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o Empenho Global da Despesa.
- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nas condições previstas neste instrumento.
- Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.
- Compete a CONTRATANTE fornecer o ambiente, a infraestrutura fisica e tecnológica necessária e em condições adequadas para a realização dos cursos, incluindo a também a responsabilidade pela substituição de equipamentos em caso de defeito, salvo quando o dano for causado pela CONTRATADA, sendo que os principais aspectos a serem considerados para o funcionamento adequado das atividades, especialmente aquelas que envolvem montagem com peças de LEGO® e outros materiais manipulativos, e que são de responsabilidade da CONTRATANTE são:
  - **Mesas e carteiras** retas, evitando superfícies inclinadas, pois estas comprometem a montagem e facilitam a queda e a perda de peças pequenas;
  - Quantidade suficiente de **mesas e cadeiras** para acomodar todos os estudantes com conforto e segurança, além de uma mesa de apoio adequada para uso do(a) professor(a);
  - **Ambiente ventilado** e com boa iluminação natural, complementado por iluminação artificial eficiente, a fim de garantir um espaço confortável e funcional;
  - **Tomadas** em quantidade e posicionamento adequados, especialmente para oficinas que utilizam notebooks, tablets ou kits de robótica
  - **Conexão estável com a internet**, preferencialmente via rede Wi-Fi, para o acesso a plataformas digitais e recursos online;
  - **Quadro branco** ou flip chart disponível, para apoio visual às explicações e anotações dos educadores;
  - **Espaço físico** com boa circulação e segurança, permitindo que os estudantes se movimentem com autonomia e organização;
  - **Acessibilidade** para estudantes com deficiência, considerando entradas adequadas, espaço entre mobiliário e recursos de apoio, se necessário;

- **Ambiente limpo**, organizado e livre de materiais e objetos que possam interferir na condução das aulas;
- **Autorização para afixação de cartazes**, mapas de gestão à vista, planejamentos e demais recursos visuais nas paredes, utilizando fitas adesivas ou suportes removíveis, como estratégia para o acompanhamento pedagógico e ambientação da sala.
- **Fornecimento de itens básicos** como: banheiros (papel higiênico/sabonete/toalha/limpeza frequente), Água potável para beber e ambientes que permitam a total expressão criativa dos alunos sem interferência externa.

- Compete a CONTRATANTE disponibilizar 01 (um) professor de apoio para as crianças com necessidades educativas, se possível, mantendo o atendimento pelo mesmo profissional que já acompanha a criança no turno regular.
- Compete a CONTRATANTE providenciar os Alvarás de Funcionamento e demais documentos necessários a operacionalização do curso.
- Compete a CONTRATANTE, providenciar dados de matrículas, organizar e participar da reunião de pais e eventos de encerramento.

**IV. Obrigações da Contratada**

- Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.
- Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.
- Compete a CONTRATADA a emissão e encaminhamento periódico, em prazo a ser definidio com a CONTRATANTE, relatórios financeiros-pedagógicos, a fim de garantir a transparência, prestação de contas e acompanhamento contínuo das ações executadas pela CONTRATADA em parceria com a CONTRATANTE.
- Sempre que expressamente previsto neste contrato, a CONTRATADA poderá fornecer aos alunos alimentação de qualquer natureza (tais como lanches, almoços, entre outros) e transporte, desde que os custos correspondentes sejam integralmente arcados pela CONTRATANTE. O fornecimento desses serviços estará sujeito aos critérios previamente definidos pelas partes, podendo incluir limites de despesas e/ou a necessidade de autorização prévia por parte da CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

**V. Local de Atendimento**

- Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE ou eventualmente, nas dependências da CONTRATADA.

**VI Penalidades**

- A inadimplência de qualquer das partes acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo de perdas e danos, ficando a parte infratora sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto nos dados financeiros, além do ônus de sucumbência, em caso de cobrança judicial.

**VII. Aditamento**

- O presente instrumento é passível de aditamento, caso seja necessário acrescentar informações suplementares, corrigir ou esclarecer alguma condição específica, ou ainda, complementar com novos dados o instrumento original.

**VIII. Vigência**

- O presente contrato poderá ser renovado mediante termo aditivo assinado entre as partes, não sendo permitida a renovação automática.

**IX. Rescisão**

- O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, sem que venha ensejar multas ou penalidades, desde que comunicado formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo do pagamento de valores devidos por serviços já executados , e sem prejuízo de aplicações dos termos da cláusula do ressarcimento, quando houver.

**XIV. Disposições Gerais**

- Esta proposta não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e a Contratada, assim como não estabelece nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio ou representação.
- Acesse o Portal Cliente FIESC (https://portalcliente.fiesc.com.br/) para consultar as informações financeiras do seu contrato, acompanhar valores a vencer ou em atraso, gerar a segunda via de boletos e notas fiscais em PDF.

## DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

- A CONTRATANTE compartilhará com a CONTRATADA os dados pessoais dos indicados (nome, CPF, endereço, escolaridade, e-mail, telefone, dentre outros) elegíveis para a prestação dos serviços contratados, conforme necessidade de cada prestação de serviço, os quais serão utilizados para fins cadastrais e cumprimento de requisitos legais. Os dados pessoais (nome, CPF, endereço, nascimento, e-mail, telefone, dentre outros) de pais ou representante legal do INDICADO compartilhados pela CONTRATANTE, serão utilizados para fins cadastrais, atividades extracurriculares, comunicação e para eventuais proposituras de ações judiciais.
- Os dados não serão transferidos, compartilhados ou cedidos à terceiros, sem instruções prévias da CONTRATANTE. Mediante solicitação da parte CONTRATADA à parte CONTRATANTE, os dados pessoais poderão ser fornecidos à órgãos públicos (Secretarias, Ministérios, AGU/TCU, dentre outros) para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados e ainda ao Departamento Nacional da CONTRATADA, única e exclusivamente para fins de apuração de métricas de desempenho de serviços e recebimento de fomento, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.
- Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como implementará, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, as medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais, devendo tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.
- Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.
- Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificara Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.
- As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.
- Fica vedada à Contratada a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato sem a prévia anuência, por escrito, da Contratante.
- Na hipótese de incidente de segurança que envolvam dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA informará à mesma (CONTRATANTE), por escrito, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas.
- Com base no objeto deste instrumento e nas premissas das leis de proteção de dados, a CONTRATANTE terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA, que deverá permitir o acesso às suas instalações e assegurar a disponibilidade de documentos, especificações e informações relevantes ao tratamento dos dados pessoais.

# Proposta Contrato

## ASSINATURAS

Esta Proposta de Serviços e seus apêndices, firmada pelos representantes abaixo, substitui o Contrato de Prestação de Serviços, obrigando as suas partes nos termos e condições aqui pactuados, ficado eleito o Foro da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas porventura resultantes deste Instrumento.

| Representante da Contratada | Representante da Contratante |
|---|---|
| LUCIANO MATTIAZZI BAUMGARTNER | MARCOS HENRIQUE DA SILVA |

**Testemunhas**

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

## INFORMAÇÕES GERAIS

Data do Aceite:
Vigência contratual: 01/08/2025 - 31/12/2025
Cidade / UF: Tijucas - SC/SC

Responsável Comercial
ANDERSON PEIXER
Telefone: 04832638600
E-mail: andersonp@sc.senai.br

Responsável Técnico
ADRIANA RODRIGUES ZILLI
Telefone: +55(48) 3381-9235
E-mail: adriana.zilli@sesisc.org.br

Data de entrega da Proposta: 22/7/2025
Validade da Proposta: 21/8/2025

SESI

PELO FUTURO DO TRABALHO

#vemsermaker



UM UNIVERSO DE CRIATIVIDADE



## MISSÃO

*Nosso propósito é **oferecer educação** por meio de uma **aprendizagem significativa**, fazendo a **diferença na vida** das pessoas e colaborando para um **mundo melhor**.*



## VISÃO

***Ser indutor** da educação maker e aprendizagem criativa, **valorizando a diversidade**, contribuindo para o **autoconhecimento** e **aprimorando potencialidades**.*



## VALORES

*Trabalho em equipe e adaptabilidade. Aprendizagem significativa e divertida. Respeito, empatia e acessibilidade. Acolhimento em todas as etapas.*

SESI
PELO FUTURO DO TRABALHO

#vemsermaker



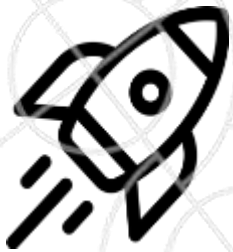

## Educação Continuada

- Etapa de ensino da Educação Básica
- Atendimento em parceria com as Prefeituras com o produto carro-chefe “Maker Robótica”
- Atendimento de contraturno da Escola SESI

**68**

**17 Escolas**
**+**
**51 Pontos de atendimentos**

**9.106**

**Matrículas**

**83**

**Professores**






SESI

PELO FUTURO DO TRABALHO

CONTRA TURNO

# COMPROMISSO COM A TRANSFORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

**16 Regionais com atendimento itinerante**

57 Prefeituras atendidas

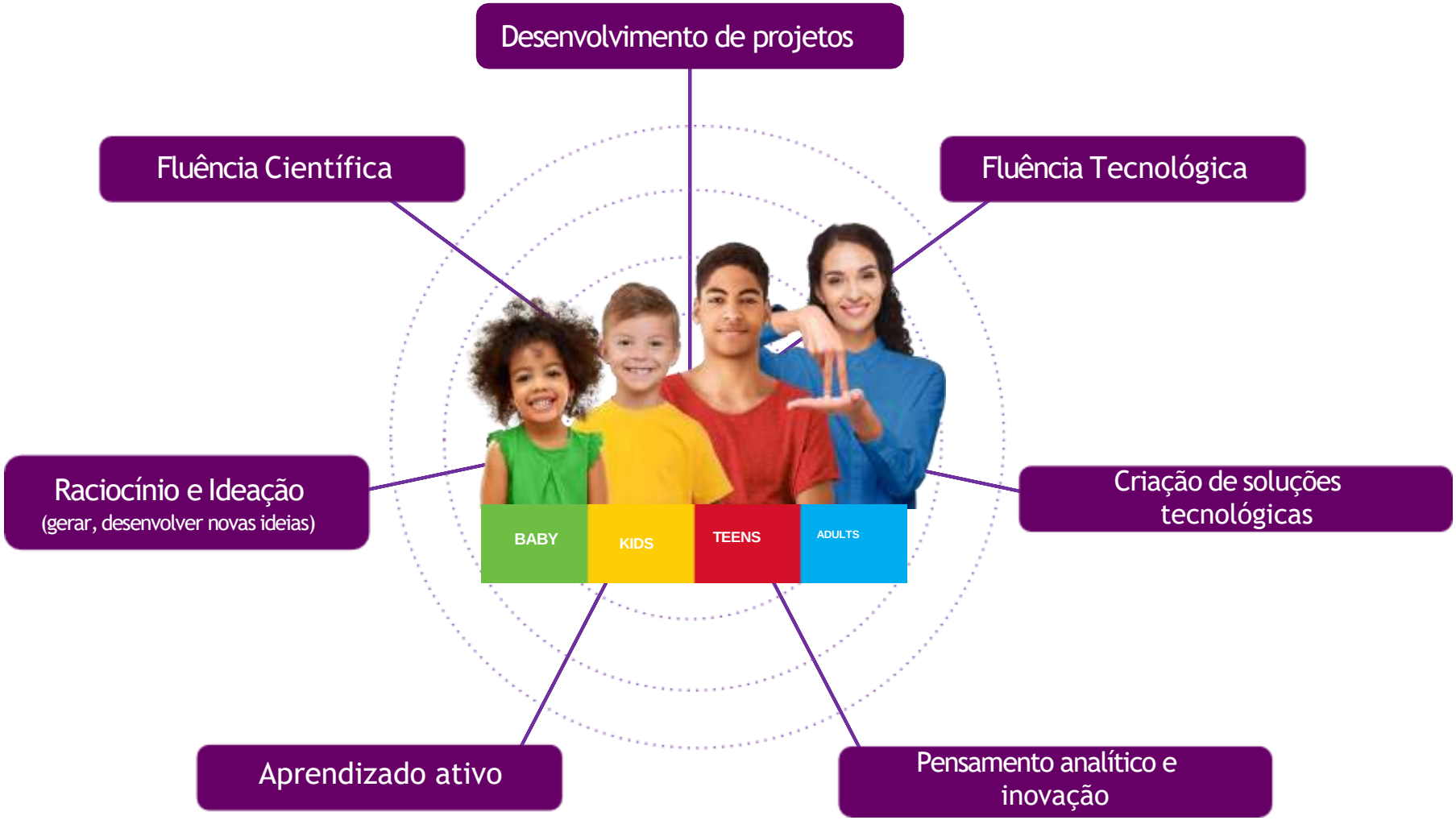


# RADAR DE COMPETÊNCIAS

Como o SESI vêm **estimulando** e **desafiando** crianças e jovens a **pensarem** como cientistas e engenheiros, além de **inspirá-los** a se tornarem **líderes** nas carreiras do futuro num mundo **globalizado** ?

SESI
PELO FUTURO DO TRABALHO

Imaker
UM UNIVERSO DE CRIATIVIDADE

# JORNADA MAKER
# Robótica Kids



Proposta de Atendimento

PREFEITURA DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

22/04/2025

SESI
PELO FUTURO DO TRABALHO

Imaker
UM UNIVERSO DE CRIATIVIDADE

# JORNADA MAKER ROBÓTICA

A Jornada Maker Robótica tem como objetivo contribuir com o desenvolvimento de competências fundamentais para nossos tempos, oferecendo ao aluno a oportunidade de vivenciar na prática conceitos de engenharia, física, matemáticae design, desenvolvendoo raciocínio lógico, analíticoe crítico e estimulandonoções de criatividade,trabalho colaborativo e habilidades de pesquisa científica.

Incentivar o desenvolvimento de projetos a partir de temas votados a Tecnología e Robótica, estimulando a criatividade, trabalho em equipe, fluência tecnológica e propostas de soluções para questões de interesse da sociedade e Indústria..

# PROPOSTA COMERCIAL

Esta proposta comercial contempla a oferta de oficinas maker customizadas para estudantes do Ensino Fundamental I , matriculados regularmente no Rede Municipal de Ensino de Governador Celso Ramos para a oferta de:

- Escola em Tempo Integral com atividades oferecidas tanto no período regular das aulas, com o propósito de oferecer uma jornada educacional em tempo integral. .



# Maker Robótica kids - Básico

SESI

UM UNIVERSO DE CRIATIVIDADE

# MAKER ROBÓTICA KIDS - Básico

- Oficina mista para os alunos do 1º e 2 º anos do fundamental I , com 1 encontro semanal de 45 minutos (1 hora aula ) totalizando 20 encontros ;
- Carga horária: 15 horas de duração (20h/a), distribuídas de agosto a dezembro no ano letivo de 2025
- Turmas mistas com capacidade para até 25 (trinta) alunos;
- Calendário / Horário de início das atividades será previamente organizado junto com a Secretaria de Educação do Município.

# EMENTA:
# MAKER ROBÓTICA KIDS

**UC ROBÓTICA (15 horas) 1º e 2 ºano**

**Construindo Robô**

- Os robôs e suas funções no cotidiano.
- Montagem de robôs simples
- Montagem e personalização de robôs com kits de robótica Programação básica de movimentos (frente, trás, giro) através de comandos simples

# Maker Robótica kids - intermediário

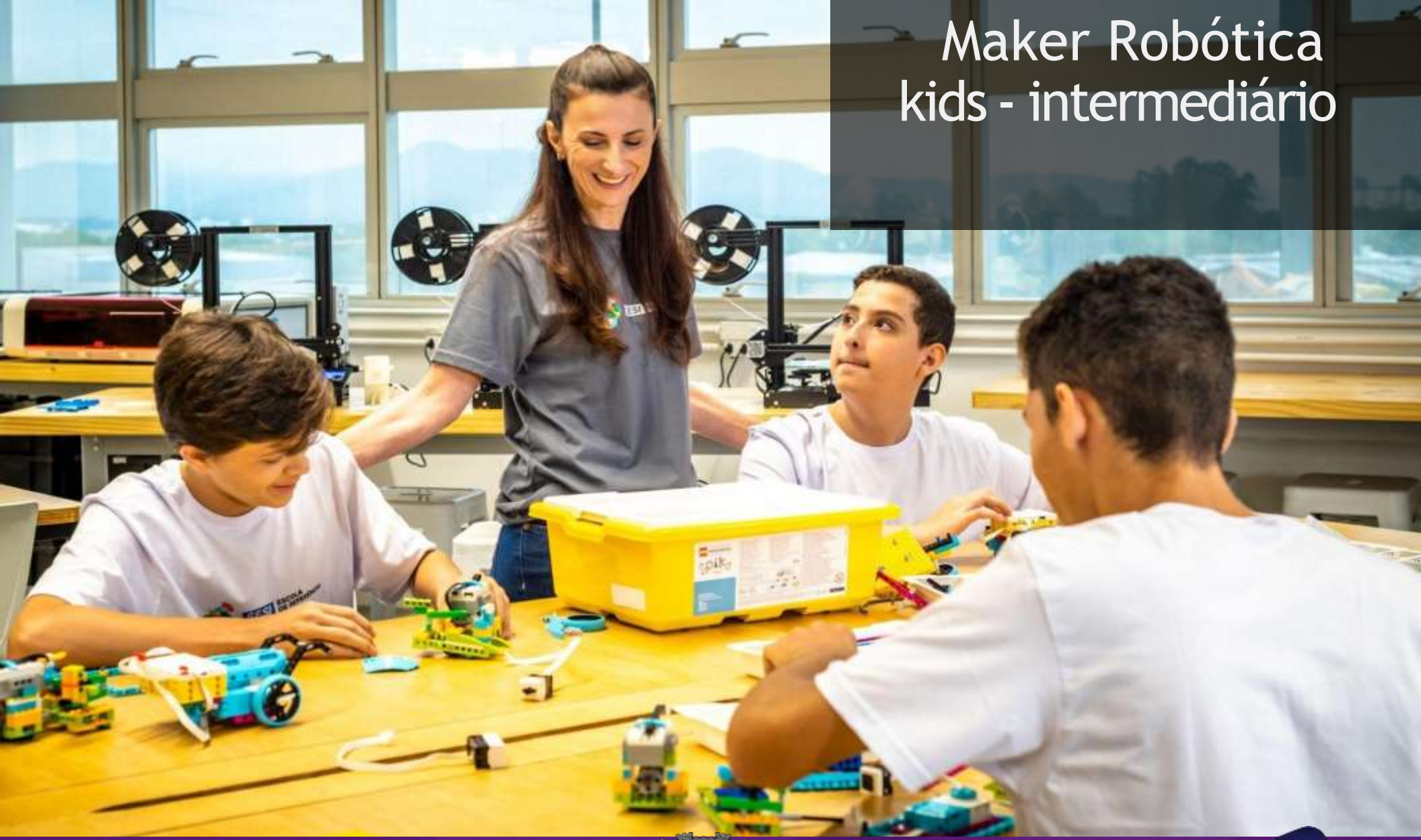

ESI

Maker
UM UNIVERSO DE CRIATIVIDADE

# MAKER ROBÓTICA KIDS - intermediário

- Oficina mista para os alunos do 3º ao 5º anos do fundamental I, com 1 encontro semanal de 45 minutos (1 hora aula) totalizando 20 encontros ;
- Carga horária: 15 horas de duração (20h/a), distribuídas de maio a dezembro no ano letivo de 2025
- Turmas mistas com capacidade para até 25 (trinta) alunos;
- Calendário / Horário de início das atividades será previamente organizado junto com a Secretaria de Educação do Município.

# EMENTA:
# MAKER ROBÓTICA KIDS - intermediário

**UNIDADE CURRICULAR: - 3º ano Cidades Inteligentes**

- Robótica: O mito dos robôs, artefatos inteligentes;
- Sustentabilidade;
- Arquitetura das Cidades Inteligentes;
- Meios de transporte e sustentabilidade;

**UNIDADE CURRICULAR: - Coding & Tinkering 4º ano**

- Inteligência artificial;
- Projetos e protótipos inteligentes;
- Energias renováveis;
- Projeto de inovação;

**UNIDADE CURRICULAR: - Games & Desenho Animado 5º ano**

- Games e desenho animado com foco em ciência, matemática, tecnologia e comunicação;
- Game antigos;
- Movimento no jogo;
- Visão 3D;

MAIS DO QUE EMPREENDEDORISMO...

TRABALHAMOS A
CAPACIDADE DE INOVAR !

VIVENCIAR EXPERIÊNCIAS QUE POSSIBILITEM A CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO E DESENVOLVIMENTO DOS ASPECTOS SOCIAL, AFETIVO, COGNITIVO E MOTOR

CONHECIMENTOS INTERDISCIPLINARES SÃO TRABALHADOS NO VIÉS DO EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVENDO VISÃO CRÍTICA, LIDERANÇA, IMAGINAÇÃO E A CAPACIDADE DE ADAPTAÇÃO DOS ESTUDANTES

SESI

maker
UM UNIVERSO DE CRIATIVIDADE

# ETAPAS TÉCNICAS DE ATENDIMENTO

- INFRAESTRUTURA ATENDIMENTO: Fornecido pela prefeitura;
- MATERIAL DIDÁTICO: Fornecido pelo SESI;
- NÚMERO DE PARTICIPANTES: Até 25 participantes/turma;
- AULAS PRESENCIAIS: na estrutura da Prefeitura;
- REALIZAÇÃO: Encontros semanais com duração de até 45 minutos (1hora aula), sendo que deve ser realizada ao menos 2 aulas seguidas no mesmo dia, em turmas diferentes, a fim de otimizar custos de deslocamento.
- ATENDIMENTO : Aulas Presenciais - Em caso de necessidade de ensino remoto por questões de segurança pública (decreto), torna-se possível esta execução;
- ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE: Não incluídos na prestação do serviço;
- ATENDIMENTO PARA ALUNOS COM LAUDO: acompanhamento de 2º professor não incluso na proposta e deverá ser fornecido pela Prefeitura.
- APROVAÇÃO: Para que o aluno receba certificação, deverá ter um mínimo de 75% de presença nas aulas, bem como realizar a entrega das atividades propostas.

# RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- Disponibilizar profissionais qualificados (especialistas de ensino) para ministrar o curso conforme ementa;
- Providenciar materiais didático-pedagógicos necessários para a realização dos cursos;
- Realizar acompanhamento pedagógico dos profissionais, comunicando sobre frequência e desempenho dos alunos para a aplicação das medidas pedagógicas necessárias pela SME;
- Emitir certificado para o participante que atender aos requisitos de certificação;
- Recursos utilizados: Data-show, Notebooks ou computadores com o programa Kits Lego EV3, Kits Lego spike, Kit ATTO, LEGO CLASSIC

# RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Fornecer toda documentação necessária ao SESI para matrícula dos participantes e demais encaminhamentos;
- Apoiar a realização de ações pedagógicas com objetivo de alavancar o desenvolvimento e performance dos alunos.
- Fornecer 2º professor para alunos com laudo.
- Disponibilizar internet para melhor execução do curso
- Organizar espaço físico adequado para a realização dos cursos atendendo aos protocolos de segurança;

# INVESTIMENTO

O investimento total para 10 turmas de oficinas Maker Robótica Kids, para estudantes de 1º ao 5º ano da Rede Municipal de Governador Celso Ramos está detalhados na tabela a seguir:

| Oficina | Carga Horária por turma | Nº de Turmas | Investimento por Turma | Investimento Total |
|---|---|---|---|---|
| Maker Robótica kids - Básico e intermediário | 15 horas | 10 Turmas | R$ 10.500,00* | R$ 105.000,00 |

*Valor considerando 2 turmas consecutivas por dia.

# CONSIDERAÇÕES

- As turmas e quantidades, poderão ser organizadas conforme necessidade da contratante.
- Capacidade por turma de 25 estudantes.
- O valor da proposta considerou a realização de, pelo menos, 2 aulas seguidas, em turmas distintas a fim de reduzir o custo de deslocamento. Caso isso não ocorra, será necessário rever o valor da proposta.
- O calendário é organizado após a assinatura de contrato.
- Atividades além da contratada, serão cobradas separadamente.

Proposta

**Contraturno Escolar**

sesisc.org.br sc.senai.br

0800 48 1212


Leide Bachinski
Coordenadora de Educação Básica
Sistema FIESC - SESI Regional Sudeste
Celular: 47 9976-5232
email: leide.bachisnki@edu.sesisc.org.br

Adriana Rodrigues Zilli
Supervisora da Educação Continuada
Sistema FIESC – SESI Regional Sudeste
Celular: 48 98421-5210
email: adriana.zilli@sesisc.org.br

**Anderson Peixer**
Supervisor de Mercado
Sistema FIESC - SESI SENAI Regional Sudeste
Celular: 48 9.8412-0158
email: andersonp@sc.senai.br


SESI
PELO FUTURO DO TRABALHO

imaker
UM UNIVERSO DE CRIATIVIDADE




*#VEMSERMAKER*

# Obrigada!

# CONTRATO ADMINISTRATIVO 24/2025

**DADOS DA CONTRATADA**

Entidade: SESI
CNPJ: 03.777.341/0341-41
Endereço: Rua João Pessoa, 1395, 89870-000, Panorama, Pinhalzinho - SC.
Representante da Entidade: JARDEL CARMINATTI
Cargo:GERENTE
CPF: 758.753.229-34

**DADOS DA CONTRATANTE**

Conta: MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
CNPJ: 01.594.009/0001-30
Endereço: AV NOSSA SENHORA DE FATIMA,120,CASA, 89873-000, CENTRO, Bom Jesus do Oeste - SC.
Representante da Conta: Márcio José Storck
Cargo PREFEITO
CPF: 065.997.499-7

**OBJETO DA PROPOSTA**

Este instrumento tem como objeto a prestação dos produtos/serviços detalhados no item detalhamento do produto/serviço.
O atendimento começará em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato, desde que a Contratante cumpra as obrigações previstas neste instrumento.

## DETALHAMENTO DO PRODUTO/SERVIÇO

Este instrumento tem como objeto a prestação dos produtos/serviços detalhados no item detalhamento do produto/serviço.

O atendimento começará em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato, desde que a Contratante cumpra as obrigações previstas neste instrumento.

**Jornada Maker Kids I**

Informações Adicionais/Apêndices: Nome do curso: JORNADA MAKER KIDS I Público-alvo: Estudantes da rede municipal de ensino Fundamental I – 1o ano OFICINAS: 1o TRIMESTRE Maker Tecnologia e Robótica Kids I

Maker Ciências e Invenções Kids I 2o TRIMESTRE Maker Tecnologia e Robótica Kids I Maker Comunicação e Mídias Kids I 3o TRIMESTRE Maker Tecnologia e Robótica Kids I Maker Educação Financeira Kids I Carga horária por oficina: Maker Tecnologia e Robótica Kids I 64 horas (32 encontros de 2h semanal – 1o, 2o e 3o trimestre) Maker Ciências e Invenções Kids I 16horas (08 encontros de 2h semanal – 1o trimestre) Maker Comunicação e Mídias Kids I 24horas (12 encontros de 2h semanal – 2o trimestre) Maker Educação Financeira Kids I 24horas (12 encontros de 2h semanal – 3o trimestre) Carga horária total por turma: 128 HORAS Sugestão de horário: vespertino SEXTA-FEIRA Turma 1 Oficina 1 – das 13h às 15h Oficina 2 – das 15h às 17h Turma 2 Oficina 2 – das 13h às 15h Oficina 1 – das 15h às 17h Dia da semana: SEXTA-FEIRA Início: 04/04/2025 – 05/12/2025 (calendário escolar do município) Local de Execução: Escola do município Contatos:

VALOR POR TURMA: R$ 48.640,00

QUANTIDADE DE TURMAS: 1 TURMA VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 48.640,00

Quantidade de estudantes por turma: até 22 estudantes por turma Pré-Requisito Obrigatório: Faixa etária entre 7 anos completos até 10 anos Observações: Etapas de Ensino – KIDS I (ESTUDANTES DO 1o ANO) Lanche e transporte responsabilidade do contratante RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE ● Disponibilizar espaços para realização das

oficinas maker garantindo segurança e conforto para a melhor experiência do estudante e equipe Maker; ● Banheiros ( papel higiênico/sabonete/toalha/limpeza frequente); ● Água potável para beber; ● Acesso à internet de qualidade; ● Mesas/cadeiras ; ● Ambientes: limpos, arejados e que permitam a total expressão criativa dos alunos sem interferência externa. ● Pessoa de referência nas escolas, para comunicação eficiente e melhor atenção aos alunos. ● Professor de apoio para crianças com necessidades educativas especiais. ● Evento de Formatura - Espaço, alimentação, atrativos.

DOCUMENTAÇÃO: A inscrição do aluno se dará mediante ao envio da completa das informações dez (10) dias antes do início do curso. As informações exigidas são de responsabilidade do CONTRATANTE. Sendo obrigatório o preenchimento completo de uma ficha de inscrição: Nome Completo do Aluno; Data de Nascimento; Naturalidade; Número CPF; Número Identidade; Endereço de residência atual; Nome do Pai; Nome da Mãe; É obrigatório ter a frequência de 75% para conclusão no curso e certificação. Objetos de conhecimento (conteúdo): Maker Tecnologia e Robótica Kids I 64 horas (32 encontros de 2h semanal – 1º, 2º e 3º trimestre) Arquitetura das idades Inteligentes; Meios de transporte e sustentabilidade; Inteligência artificial; Arte e tecnologia; Projetos e protótipos inteligentes; Energias renováveis; utilizando Carga Horária: 128 horas

Local de Realização: nas Dependencias da Escola Municipal Propfessor Albano Borre

O preço total dos serviços objetos deste instrumento será composto pelos valores descritos nas tabelas abaixo. Em havendo demandas mediante consumo variável estas serão cobradas de acordo com as quantidades efetivamente consumidas.

| **Valor Fechado** | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Produto/Serviço** | **Unidade** | **Preço Unitário** | **Valor Subsídio Unitário** | **Valor Final Unitário** | **Quantidade** | **Despesas com Deslocamento** | **Valor de Desconto** | **Valor Final** |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Jornada Maker Kids I | 261 - Oeste / SESI/SC - Pinhalzinho | R$ 48.640,00 | R$ 0,00 | R$ 48.640,00 | 1,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 48.640,00 |
| **Total** | | | | | | R$ 0,00 | | R$ 48.640,00 |

1. **Número de parcelas:** 8 parcelas

2. **Valor da parcela:** R$ 6.080,00

A nota fiscal será emitida conforme a prestação do serviço (fato gerador), ou seja, se o serviço possui 3 meses de duração, o cliente receberá 3 notas fiscais, uma por mês, relacionadas às entregas daquele período. A forma de pagamento, porém,

independe da emissão da nota fiscal, quando estabelecido o pagamento em período diferente da prestação de serviço. Neste

caso, os boletos serão emitidos conforme acordo financeiro estabelecido entre os envolvidos. O Código Tributário Nacional, Lei Nº 5.172 de 1966, no Art. 174 prevê ação de cobrança do crédito tributário em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

## I. Condições de pagamento

• Serão emitidos boletos bancários nominais para cobrança dos valores mensais acordados, com base nas notas fiscais emitidas pelo SESI.

• O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois porcento) sobre os valores devidos.

• Ocorrendo atraso no pagamento por mais de 30 (trinta) dias após o vencimento, a empresa poderá ter a inclusão da dívida junto aos órgãos de proteção ao crédito, a suspensão dos serviços e o encaminhamento para a cobrança judicial. No caso de cobrança judicial, agregam-se ao valor devido, além dos juros e multas, os honorários de sucumbência.

**II. Reajuste**

• Os preços serão reajustados anualmente a partir da assinatura do contrato, tomando-se por base a tabela de precificação em vigência do SESI/SC, ou por novo índice que venha a ser criado em substituição, desde que mantenha a atualização dos valores proporcionais aos custos.

• As condições acima não se aplicam aos serviços subsidiados pelas linhas de fomento do Departamento Nacional.

**III. Obrigações da Contratante**

• Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nas condições previstas neste instrumento.

• Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.

**IV. Obrigações da Contratada**

• Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.

• Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público,

por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.

• Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus

prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

**V. Local de Atendimento**

• Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE ou eventualmente, nas dependências da CONTRATADA.

**VI Penalidades**

• A inadimplência de qualquer das partes acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo de perdas e danos, ficando a parte infratora sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto nos dados financeiros, além do ônus de sucumbência, em caso de cobrança judicial.

**VII. Aditamento**

• O presente instrumento é passível de aditamento, caso seja necessário acrescentar informações suplementares, corrigir ou esclarecer alguma condição específica, ou ainda, complementar com novos dados o instrumento original.

**VIII. Vigência**

• O presente contrato poderá ser renovado mediante termo aditivo assinado entre as partes, não sendo permitida a renovação automática.

**IX. Rescisão**

• O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, sem que venha ensejar multas ou penalidades, desde que comunicado formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo do pagamento de valores devidos por serviços já executados , e sem prejuízo de aplicações dos termos da cláusula do ressarcimento, quando houver.

**XIV. Disposições Gerais**

• Esta proposta não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e a

Contratada, assim como não estabelece nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio ou representação.

• Acesse o Portal Cliente FIESC (https://portalcliente.fiesc.com.br/) para consultar as informações financeiras do seu contrato, acompanhar valores a vencer ou em atraso, gerar a segunda via de boletos e notas fiscais em PDF.

As partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

• A CONTRATANTE compartilhará com a CONTRATADA os dados pessoais dos indicados (nome, CPF, endereço, escolaridade, e-mail, telefone, dentre outros) elegíveis para a prestação dos serviços contratados, conforme necessidade de cada prestação de serviço, os quais serão utilizados para fins cadastrais e cumprimento de requisitos legais. Os dados pessoais (nome, CPF, endereço, nascimento, e-mail, telefone, dentre outros) de pais ou representante legal do INDICADO compartilhados pela CONTRATANTE, serão utilizados para fins cadastrais, atividades extracurriculares, comunicação e para eventuais proposituras de ações judiciais.

• Os dados não serão transferidos, compartilhados ou cedidos à terceiros, sem instruções prévias da CONTRATANTE. Mediante solicitação da parte CONTRATADA à parte CONTRATANTE, os dados pessoais poderão ser fornecidos à órgãos públicos (Secretarias, Ministérios, AGU/TCU, dentre outros) para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados e ainda ao Departamento Nacional da CONTRATADA, única e exclusivamente para fins de apuração de métricas de desempenho de serviços e recebimento de fomento, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.

• Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como implementará, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, as medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais, devendo tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de

caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

• Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

• Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificara Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.

• As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

• Fica vedada à Contratada a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato sem a prévia anuência, por escrito, da Contratante.

• Na hipótese de incidente de segurança que envolvam dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA informará à mesma (CONTRATANTE), por escrito, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas.

• Com base no objeto deste instrumento e nas premissas das leis de proteção de dados, a CONTRATANTE terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA, que deverá permitir o acesso às suas instalações e assegurar a disponibilidade de documentos, especificações e informações relevantes ao tratamento dos dados pessoais.

- Integram este contrato, o edital de Inexigibilidade nº 084/2025 e o orçamento da empresa acima relacionada.

- Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e, se for o caso, conforme disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de

Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

- Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo – SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

Bom Jesus do Oeste/SC, 19 de março de 2025.

Assinatura Eletrônica
25/03/2025 14:24 UTC
BRy Jardel Carminatti
758.***.***-34
Jardel Carminatti

Jardel Carminatti
Representante legal da Contratada

MARCIO JOSE STORCK:06599749917
Assinado de forma digital por MARCIO JOSE STORCK:06599749917
Dados: 2025.03.19 17:59:34 -03'00'

Marcio José Storck
Prefeito Municipal

Janaine Selig
OAB/SC: 43.304
Assessora Jurídica

| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025 | DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025 |
|---|---|

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025**

O **MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.840/0001-68, com sede na Av. Francisco Ferdinando Losina, nº 139, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Edilson Ferla, e a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA – SESI**, inscrita no CNPJ nº 03.777.341/0341-41, com endereço na Rua João Pessoa, nº 1395, Bairro Panorama, na cidade de Pinhalzinho – SC, CEP 89870-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo sr. Jardel Carminatti, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 024/2025, Dispensa nº 017/2025, homologado em 11/03/2025, mediante as cláusulas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)**

O objeto deste contrato é **CONTRATAÇÃO DE OFICINAS MAKER ROBÓTICA KIDS- BÁSICO E MAKER START KIDS - BÁSICO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ERECHIM DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI).**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)**

**2.1.** Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 024/2025, Dispensa de licitação nº 017/2025, homologado em 11/03/2025 e à proposta vencedora SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA – SESI.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**3.1.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**3.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

**4. CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)**

**4.1** A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;

**4.2** Será executada os serviços de oficinas MAKER START KIDS – BÁSICO contemplando 30 horas anuais por turma, nas 19 turmas de ensino fundamental da rede municipal, sendo trabalhadas 1hora e 30 minutos a cada duas semanas, totalizando 20 encontros; Como na oferta de oficinas para o tempo integral com oficina MAKER ROBÓTICA KIDS - BÁSICO.

**5. CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS**

**DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)**

**5.1.** PREÇO: **R$ 225.635,00** (duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e trinta e cinco reais)

| Item | Descrição | Qtde. | Und. | Valor Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MAKER ROBÓTICA KIDS- BASÍCO: Oficina de Maker do SESI, com 68 horas anuais, dividida em 34 encontros de 2 horas por semana por turma. | 02 | turma | R$ 21.760,00 | **R$ 43.520,00** |
| 2 | MAKER START KIDS- BASÍCO: Oficina de Maker do SESI, com 30 horas anuais, dividida em 20 encontros de 1h e 30 minutos a cada duas semanas por turma. | 19 | turma | R$ 9.585,00 | **R$ 182.115,00** |

**5.2.** CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação em até 15 dias após emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável.

**5.3.** CRITÉRIOS: O contrato a ser firmado em decorrência do processo administrativo terá vigência de 12 meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado observando o Art. 106, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.4.** DATA-BASE: a da assinatura do contrato.

**5.5.** PERIDIOCIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: cada 12 meses com IPCA acumulado.

**5.6.** CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: índice inflacionário de acordo com o IPCA.

**6. CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)**

**6.1.** PERIDIOCIDADE DA MEDIÇÃO: Mensal.

**6.2.** PRAZO PARA PAGAMENTO: A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de até 15 (quinze) dias mediante conclusão dos serviços e consequente emissão de nota fiscal.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)**

**7.1.** PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO: Após a assinatura do contrato.

**7.2.** PRAZO DE CONCLUSÃO: O contrato a ser firmado em decorrência do processo administrativo terá vigência de 12 meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado observando o Art. 106, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8. CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)**

**8.1** Dotação:

| Dotação | Ação | Elemento |
|---|---|---|
| 52 | 2006 | **3.33.90.39.65** |

**9. CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS OU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X, XI)**

**9.1.** O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

**9.1.1** Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

**9.2** Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)**

**10.1. Obrigações do CONTRATADO:**

- **a)** Prestar os serviços conforme proposta comercial, documento esse que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente da sua transcrição nesse contrato;
- **b)** A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de compra;
- **c)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **d)** Cumprir todas as obrigações constantes do contrato, edital e seus anexos.

**10.2. Obrigações do CONTRATANTE:**

- **a)** Fiscalizar a execução dos serviços por meio de acompanhamento do servidor responsável.
- **b)** Receber o serviço nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **d)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **e)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**10.3.** PENALIDADES CABÍVEIS: O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato:
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**10.4.** VALORES DAS MULTAS: de acordo com o edital.

**10.5.** BASES DE CÁLCULO: da assinatura do contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)**

**11.1.** O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)**

**12.1.** O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)**

**13.1.** A execução, e, Fiscalização do contrato será exercida pela Sra. Andressa Pirovano, responsável pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte, ou outro que a vier substituí-la, que atuarão como representante institucional, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

**13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**

**14.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
**b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
**c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
**d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
**e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
**f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
**g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
**h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
**i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**14.1.1.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
**b)** Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
**b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
**c)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
**d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
**e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**14.3.** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
**b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
**c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**14.3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**a)** Devolução da garantia;
**b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
**c)** Pagamento do custo da desmobilização.

**14.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
**b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
**c)** Execução da garantia contratual para:
  **i)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  **ii)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  **iii)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  **iv)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
**d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**14.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**14.4.2.** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**14.5.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

## 15. CLÁSULA DÉCIMA QUINTA: FORO (art. 92, § 1º)

**15.1.** É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

**16.1.** Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

**16.2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- **a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- **b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- **c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
  - **i)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- **d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
  - **i)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**16.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**16.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**16.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 1.716/2024 que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**16.6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e

integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**16.7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**16.8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**16.9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**16.10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**16.10.1.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**16.11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**16.12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**16.13.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 36 (trinta e seis) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**16.14.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**16.15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**16.15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**16.16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**16.16.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO

**17.1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

**17.2.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

**I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
**II -** Página do Município de Nova Erechim/SC: (https://novaerechim.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1)
**III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Nova Erechim – SC, 25 de março de 2025.

MUNICIPIO DE NOVA ERECHIM:83021840000168
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE NOVA ERECHIM:83021840000168
Dados: 2025.03.25 10:43:56 -03'00'

Prefeita do Município de Nova Erechim
Iara Cristina Perin
CONTRATANTE

Assinatura Eletrônica
25/03/2025 16:45 UTC
BRy Jardel Carminatti
758.***.***-34
Jardel Carminatti

Serviço Social da Indústria – SESI
Jardel Carminatti
CONTRATADO

# CONTRATO ADMINISTRATIVO
# Nº. 022/2025

**O MUNICÍPIO DE TIGRINHOS**, estado de Santa Catarina, com sede na Avenida Felipe Baczinski, n°479, CNPJ n° 01.566.620/0001-55, neste to representado pelo Prefeito Senhor **Sidnei Carlos Bernhard,** brasileiro, inscrito no CPF n° 525.***.529-91, residente na Avenida Santo Antônio, 385, centro, no Município de Tigrinhos – SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/SC-MARAVILHA,** Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº. 03.777.341/0456-90, com sede na Avenida Sul Brasil, nº. 583, sala 203, Centro, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. **JARDEL CARMINATTI**, brasileiro, RG nº 3.100.***, com CPF. nº 758.***.229-34, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo n. 18/2025, na Modalidade de Dispensa de Licitação n. 18/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA DESENVOLVER CURSOS DE MAKER ROBÓTICA KIDS BÁSICO PARA AS TURMAS DO PRIMEIRO ANO, DE ENSINO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS – SC, os quais a CONTRATADA se declara em condições de realizar em estrita observância conforme especificações contidas no Edital, e na documentação levada a efeito pelo Processo de Dispensa de Licitação nº. 18/2025 e Processo Licitatório Nº 18/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: O edital de licitação que embasou a contratação, a autorização de contratação direta e/ou o aviso de dispensa, caso existentes, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie, eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo Primeiro

A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/2021 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

O valor será pago em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R$ 4.352,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais), sendo o valor total do Contrato de R$ 43.520,00 (quarenta e três mil e quinhentos e vinte reais), daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação orçamentária do município para o

exercício 2025: 02.022 Manutenção Do Ensino Fundamental 3.3.90.39.99 (Outros serviços de Pessoa Jurídica).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, apresentada no momento de sua seleção e/ou a mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**

O prazo de vigência da contratação é de (01/04/2025) até o dia (31/12/2025), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta do Contratado, a qual se sagrou vencedora do certamente licitatório.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento e/ou termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através da Secretária de Educação, pela Senhora Andrenize Cristina Rossa Lunkes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

Não haverá subcontratação do objeto.

Porém, havendo necessidade de subcontratar todo e/ou em parte, isso poderá acorrer, desde que a subcontratação seja autorizada previamente pelo Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da contratada:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

b) A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
u) Quando ainda em garantia realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local indicado pelo Município e/ou se necessário em seu estabelecimento;

v) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Licitação;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA –OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
1.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
1.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
1.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
1.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) 1.2.4 Multa:
a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte por cento) dias;
b) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
d) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
1.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão consideradas as hipóteses estabelecidas no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no edital de licitação, e de conhecimento do Contratado.

Parágrafo Primeiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem(ns) e serviços com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DE QUALIDADE**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

Parágrafo Primeiro

O serviço entregue em desacordo com as características, especificações ou com as quantidades do edital, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser complementado ou refeito. Nestes casos, o prazo para substituição e/ou complementação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, o Contrato poderá ser extinto e/ou ter a vigência prorrogada a critério do Contratante até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

É eleito o Foro da Comarca de Maravilha/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais

Município de Tigrinhos – SC, 24 de março de 2025.

SIDNEI CARLOS BERNHARD:52574652991
Assinado de forma digital por SIDNEI CARLOS BERNHARD:52574652991
Dados: 2025.03.24 16:36:43 -03'00'

**Sidnei Carlos Bernhard**
Prefeito Municipal

Assinatura Eletrônica
25/03/2025 19:49 UTC
BRy Jardel Carminatti
758.***.***-34
Jardel Carminatti

**JARDEL CARMINATTI**
Representante Legal da Empresa Contratada

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRENIZE CRISTINA ROSSA LUNKES
Data: 24/03/2025 16:06:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: Andrenize Cristina Rossa Lunkes
CPF: 066.***.939-84

gov.br Documento assinado digitalmente
CAROLINE GOBBI
Data: 24/03/2025 16:27:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: Caroline Gobbi
CPF: 085.***.069-05